



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem n° 323/2023

Jardim Alegre, 11 de agosto de 2023.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “ALTERA REDAÇÃO DA LEI N° 2.031/2018”, a fim de atualizar a legislação municipal referente às penas administrativas cabíveis nos casos de maus tratos a animais constatados no município de Jardim Alegre.

Atenciosamente,


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre alterações à Lei nº 2.031/2018, que trata sobre sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticam maus tratos contra animais, no âmbito do município de Jardim Alegre.

Tais alterações se devem ao crescente número de casos de maus tratos que são observados, principalmente pelas organizações não governamentais, necessitando de novas ferramentas de combate à tais condutas, havendo efetiva punição aos infratores.

Este Projeto de Lei também visa fazer correções, tais como a nomenclatura da Secretaria encarregada pela política de combate à violação dos direitos dos animais e estabelece o rito que deverá ser observado para a imposição das sanções.

No que se refere ao art. 8º, da Lei, a nova redação de seu parágrafo único se deve à necessidade de perpetuação dos esforços no combate aos maus tratos praticados contra animais. Assim, a destinação dos valores arrecadados com a aplicação das multas deve ser voltada à programas bem definidos, a fim de possibilitar a continuidade do trabalho, o que será melhor definido pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais, cujo projeto de lei de criação também será apreciado por essa Casa de Leis.

Já com relação ao contido no art. 13, foi entendida pela necessidade de sua revogação, tendo em vista que cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos da Administração executar o descrito na Lei, cabendo aos Conselhos Municipais ter caráter consultivo e deliberativo, auxiliando e fiscalizando as ações do Poder Público e particulares nas áreas de sua atuação.

Assim, é o presente Projeto de Lei, para dar maior efetividade às ações em combate aos maus tratos aos animais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 11 de agosto de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 090/2023

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº
2.031/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.031/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§1º

.....

VIII – pagamento das despesas com o tratamento do animal; e

IX – prestação de serviços comunitários em atividades relacionadas a animais.

.....

§4º

I – advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II –

III – deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

.....
§7º.

IV – proibição de guarda, posse e propriedade de animais pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

Parágrafo único. Para consecução do previsto no caput deste artigo, serão competentes os servidores que tenham atribuições para fiscalizar, autuar e aplicar penalidades, bem como aqueles que para tanto o Prefeito Municipal assim designar.

.....
Art. 8º.

Parágrafo único. Os valores das multas pecuniárias serão revertidos para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à defesa e proteção dos animais, podendo o Poder Executivo Municipal constituir Fundo para tal finalidade.

Art. 8º-A. O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 9º. As sanções aqui previstas serão aplicadas seguindo o rito constante no Código de Posturas do Município de Jardim Alegre.

Art. 13. Revogado





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 11 de agosto
de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

